LEI Nº 858 DE 22 DE OUTUBRO DE 2002.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 14 DA LEI Nº 676 DE 27 DE JUNHO DE 2000.

JOÃO PAULO DEBACKER, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o artigo 14 da Lei nº 676 de 27 de junho de 2000, *Dispõe sobre o Sistema de Assistência Médica-hospitalar diferenciado do Servidor Público Municipal - Sameser e dá outras providências,* que passa a Ter a seguinte redação:

DA EXCLUSÃO DE SERVIÇOS

Art. 14º São excluídos dos serviços a serem prestados pelo Sistema:

a) Tratamentos clínicos e cirúrgicos prestados pelo sistema;
b) Procedimentos para fins estéticos, tais como: clínicos, cirúrgicos, orteses e próteses, ficando claro que a mamoplastia está excluída ainda que a hipertrofia mamaria possa repercutir sobre a coluna vertical;
c) Cirurgia de mudança de sexo;
d) Inseminação artificial;
e) Tratamento de rejuvenescimento ou emagrecimento com finalidade estética;
f) Fornecimento de medicamento estrangeiros ou que não estejam nacionalizados, bem como de todo e qualquer tipo de medicamento para tratamento domiciliar;
g) Fornecimento de próteses, orteses e acessórios quando não ligados ao ato cirúrgico;
h) Todo e qualquer procedimento de odontologia e custos hospitalares e anestésicos de odontologia;
i) Toda e qualquer cobertura ligada à Medicina Ocupacional e ao Acidente de Trabalho, exames admissionais e periódicos;

j) Check-up, investigações diagnósticos eletiva em regime de internação hospitalar, necropsia, medicina ortomolocular e mineralograma do cabelo, exames para piscina e ginástica.

k) Tratamento médico-hospitalar para beneficiários (segurados e dependentes) acidentados, portadores de quaisquer lesões ou entidades mórbidas, provocadas por embriaguez ou por atos ilícitos ou por tentativa de suicídio.

l) Despesas extraordinárias de acompanhante;

m) Casos psiquiátricos ou doenças nervosas ou mentais que exijam internação;

n) Novos tratamentos e procedimentos diagnósticos, não previstos na presente Lei.

Art. 2º Os demais artigo da Lei nº 676 permanecem inalterados.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÂO, AOS 22 DE OUTUBRO DE 2002.

João Paulo Debacker
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 22.10.2002.

Secretaria Municipal
Da Administração

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da administração municipal de ____/____/____ a ____/____/____

Secretaria Municipal da Administração